



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.595 DE 09 de MAIO DE 1.990.

"Dispõe sobre a concessão de descontos para o pagamento de tributos em atraso".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os tributos municipais em atraso, de qualquer natureza, lançados pela repartição fazendária e não pagos pelo contribuinte na época própria, estejam ou não inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em cruzeiros ou cruzados novos e com desconto automático de 30% (trinta por cento), desde que o pagamento seja feito até o dia 18 de maio de 1.990.

Parágrafo Único - AS dívidas fiscais relativas a recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN ou da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento incidentes sobre atividades sujeitas a esses tributos, que não tenham sido apuradas, ou declaradas, poderão ser quitadas em cruzeiros ou cruzados novos e com desconto automático de 20% (vinte por cento), desde que sejam recolhidas até o dia 18 de maio de 1.990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiatuba, 09 de Maio de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 9 de maio de 1.990.